

S. João da Madeira
Câmara Municipal

13

J

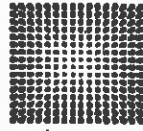
PROPOSTA

Elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Acessível de S. João da Madeira

Considerando:

- A autonomia e poder regulamentar do Município de S. João da Madeira constitucionalmente previstos na consagração dos direitos sociais, em especial no direito à habitação, que tem como lei habilitante as disposições conjugadas do art. 65.º, do n.º 2 do art. 235.º, do n.º 7, do art. 112.º e do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- As competências previstas nas alíneas h) e i), do n.º 2, do art. 23.º, na alínea g,) do n.º 1, do art.º 25.º, e na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O previsto no n.º 4 do art.º 2.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;
- A conjugação com os artigos 55º e 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto de Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, o Município de S. João da Madeira aprovou a 3 de dezembro de 2020 e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais previstas para o território;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
N.º 41-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- Que paralelamente à candidatura ao programa 1.º Direito, e entre outras ações, está prevista, na Estratégia Local de Habitação de S. João da Madeira, a criação de um Programa Municipal de Arrendamento Acessível, que *“visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos e compatíveis com os rendimentos dos agregados familiares, em termos da sua taxa de esforço. Pretende dar resposta às necessidades habitacionais das famílias cujo nível de rendimento não lhes permite aceder ao mercado de arrendamento habitacional, mas é superior ao que usualmente confere o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado. Terá por base um enquadramento fiscal favorável dos rendimentos prediais das entidades públicas e privadas, coletivas e singulares, que coloquem os seus prédios ou frações urbanas em arrendamento habitacional com o limite de preço de renda definido pelo programa”*.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Acessível de S. João da Madeira;
- Que se proceda à publicitação, no site Institucional do Município, do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98º do CPA, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação de aviso no site referido;
- Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- Que se delegue na Vereadora Paula Galo a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do CPA.

S. João da Madeira, 28 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge M. R. Vultos Sequeira

Jorge M. R. Vultos Sequeira

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 05 711- 2021

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade,
apresentar a proposta.
Paula Galo
Paula Galo